



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
CACIMBAS - PARAÍBA**

LEI N° 132/2.005,

de 18 de Outubro de 2.005.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PROVISÓRIA PARA OS SUPERVISORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, E, PROFESSORES, SEJA EFETIVO E CONTRATADO COM MILITÂNCIA NO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica **SANCIONADA** a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída uma gratificação temporária, em favor do Supervisor Escolar, Coordenador Pedagógico, e, Professor, seja efetivo ou contratado, com militância no Ensino Infantil e Ensino Fundamental do Município de Cacimbas – PB.

Art. 2º. A gratificação instituída nesta Lei, será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), mensal, para cada Supervisor Escolar, Coordenador Pedagógico, e, Professor, além dos vencimentos e gratificações percebidas pelos beneficiários nesta ocasião.

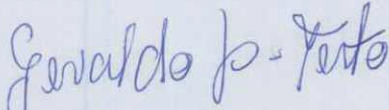
Art. 3º. A gratificação instituída nesta Lei será temporária, devendo ser paga nos meses de outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro salário de 2005, ocorrendo o seu pagamento com verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério do Município de Cacimbas, em favor dos beneficiários que tiverem trabalhando com o Ensino Fundamental, e, com

verba do Ensino Infantil para os beneficiários que tiverem trabalhando no Ensino Infantil.

Art. 4º. As despesas com a criação e pagamento da presente gratificação correrá por conta do ORÇAMENTO MUNICIPAL vigente, conforme rubrica própria

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e, tendo efeito retroativo a 1º de outubro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, em 18 de Outubro 2.005.


GERALDO PAULINO TERTO
-PREFEITO-